***CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ***

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º 22/2022.**
**HORA: 10:00 h.**
**DATA: 25/04/2022**

## ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

# *CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ*

**ESTADO DO PARANÁ**

## *GABINETE DA PRESIDÊNCIA:*

25/04/2021. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 26 DE ABRIL DE 2022 ÀS 18:00HRS.***

## *ORDEM DO DIA*

**Não há matérias**

## *PUBLICAÇÃO*

**Publicamos nesta edição Mensagem nº. 40/2022 do Poder Executivo e o Anteprojeto de lei nº. 47/2022, de inciativa do Vereador Dega.**

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

**Ofício nº 040/2022 – GAB/PGM** Pontal do Paraná, 13 de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora
**ROSIANE ROSA BORGES**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 040/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 040/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ R$ 7.000,00 (sete mil reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0433/2022 Hora: 16:1[illegible]
Data de Protocolo: 19/04/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 040/2022 GAB/[illegible]



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# MENSAGEM N° 040/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 7000,00 (sete mil reais)."**

A proposição objetiva a criação de elemento de despesa no Orçamento 2022 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo a mesma justificado a proposição da seguinte forma:

> *"(...) Solicitamos criação de conta reduzida de Passagens e Despesas com Locomoção do Fundo Municipal de trânsito. Justifica-se a criação desse elemento para solicitar o veiculo locado pick-up para o Transito, e solicitamos a suplementação dessa conta(...)"* Memorando 6076/2022.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**PROJETO DE LEI**

**Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais)**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

| | | |
|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | DIRETORIA GERAL |
| 08.001.26.125.0017.2.031. | | GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE |
| 746 - 3.3.90.33.00.00 | 00509 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$7.000,00 |

**Total do crédito de que trata a presente Lei R$ 7.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | |
|---|---|---|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | DIRETORIA GERAL |
| 08.001.26.125.0017.2.031. | | GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE |
| 246 - 4.4.90.52.00.00 | 00509 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 7.000,00 |

**Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 7.000,00**

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 13 de abril de 2022.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral do Município**

**ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA**
**Secretária de Segurança Pública**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Gabinete do Vereador Dega*

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 47/2021

**O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0430/2022 Hora: 14:16
Data de Protocolo: 19/04/2022
Interessado: Vereador Dega
Assunto: Anteprojeto de Lei

**Súmula: "Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná"**

**Art. 1º**- Estabelece obrigatoriedade da realização do circuito de corrida de rua do Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º**- A realização Circuito de Corrida de Rua do Município de Pontal do Paraná deverá ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas essas realizar-se ão bimestralmente, sendo que independente do número de corridas, a ultima etapa será em comemoração à Emancipação Política de Pontal do Paraná, o qual acontece no dia 20 de Dezembro (Aniversário do Município de Pontal do Paraná).

**Art. 3º**- O calendário, regulamento, do referido circuito de Corridas deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esportes a toda comunidade.

**Art. 4º**- As inscrições para o circuito de Corridas, serão de forma gratuitas aos moradores do município de Pontal do Paraná.

**Paragrafo Único**: Aos atletas das demais cidades do território nacional terão um valor simbólico, beneficiando uma instituição filantrópica do próprio município, a qual a Secretaria de Esportes e Lazer indicará.

**Art. 5º**- A Secretaria de Esportes e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outro, a definir.

**Art. 6º**- As premiações devem ser para os três primeiros melhores classificados no geral e para os demais participantes medalhas.

**Paragrafo Único**: As categorias serão divididas nos naipes masculino e femenino, nas seguintes categorias:

a) 16 a 19 anos;
b) 20 a 24 anos;
c) 25 a 29 anos;
d) 30 a 34 anos;
e) 35 a 39 anos;
f) 40 a 44 anos;
g) 45 a 49 anos;
h) 50 a 55 anos;
i) 56 a 59 anos;
j) 60 a 64 anos;
k) 65 a 69 anos;
l) 70 ou mais anos.

**Art. 7º**- Os percursos e as distâncias serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 8º**- As despesas decorrerntes da presente lei , serão arcadas por dotações do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 9º**- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

Vereador Dega

**Justificativa**

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo fomentar a prática de atividades físicas pela população e tornar a modalidade de corridas de rua popular no âmbito do Município de Pontal do Paraná. Incentivando assim o turismo na região, para o desenvolvimento do comércio local. A corrida de rua é a modalidade que mais cresce a nível mundial, por ser uma atividade física que não requer grande investimento, podendo ser praticada na Orla marítima, trilhas ou vias públicas.

Vereador Dega